



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 023/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 60-VHVF/2024 de 29 de janeiro**:

TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL

(nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, notifica **Eduardo José Alves Ascensão, Dora Maria M. C. Ascensão, Nelson Marques Tridade, Isabel Mª Alves Ascensão Tridade, Maria Isabel Alves**, coproprietários do lote de terreno sita em Avª 25 de Abril nº 126, Amora, pela realização de obras de várias edificações erigidas ou alteradas, sem que tenham sido submetidas a controlo prévio camarário, **que a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, e pelo tempo que se mostre necessário, esta Câmara Municipal, irá proceder à DEMOLIÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E À REPOSIÇÃO DO TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO E NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO E QUE NÃO FORAM DEMOLIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO AOS COPROPRIETÁRIOS.**

Tais factos foram praticados em violação do disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 4.º, do RJUE, uma vez que as obras descritas dependem da admissão de comunicação prévia e devem respeitar as normas legais e urbanísticas aplicáveis, estando sujeitas à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística, designadamente, à demolição das construções e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, nos termos dos artigos 102.º n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas e) e f) e 106.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

A presente determinação de tomada de posse administrativa, para demolição e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, resulta da insusceptibilidade de legalização das construções existentes e que não foram demolidas no prazo de dez dias úteis, conforme notificação aos proprietários através dos ofícios nºs 36737, 36738, 36739, 36740 e 36742 de 15 de dezembro de 2023.

A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, por



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

quanto esta decisão, que visa repor a legalidade urbanística, pretende conter a multiplicação de construções e ocupações ilegais.

Nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do RJUE, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, mais deverão os notificados ficar cientes de que, as quantias relativas às despesas realizadas com os trabalhos de execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta dos notificados.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 29 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.